



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0979/2022

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

Processo nº 0143834-24.2021.8.19.0001
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Risperidona 1mg/mL**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 50 a 53 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1339/2021 emitido em 30 de junho de 2021 no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes à época, ao quadro clínico do Autor e à indicação e disponibilidade do medicamento pleiteado **Risperidona 1mg/mL**.

2. Após a emissão do referido parecer foi acostado novo documento médico à folha 142 emitido pela Clínica da Família Helena Besserman Vianna em 11 de abril de 2022 pela médica [REDACTED] no qual foi informado que o Autor possui o diagnóstico **de autismo infantil**, iniciou o quadro clínico aos 2 anos de idade começou a apresentar dificuldade para alimentação complementar sem adaptação para alimentos sólidos ou comida da família. Foi informado que o Autor apresenta um comportamento agressivo importante quando é contrariado (morder a mãe, cuspir e auto-agressão), apresentou também dificuldade no desfralde e na linguagem, fala poucas palavras soltas, não monta frases e grita o tempo todo. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10): **F84.0 – Autismo infantil**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1339/2021 emitido em 30 de junho de 2021 (fls. 50-53).

III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se que no parágrafo 5, do item III – Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1339/2021 emitido em 30 de junho de 2021 (fls. 50-53) foi recomendado a emissão de novo documento médico descrevendo o quadro clínico completo do Autor com todos os sintomas associados ao Autismo.

2. Assim o novo documento médico acostado (fl. 142) a médica assistente informa que o Autor apresenta **autismo infantil** como início dos sintomas aos 2 anos de idade apresentado dificuldade para alimentação complementar sem adaptação para alimentos sólidos ou comida da



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

família, comportamento agressivo importante quando é contrariado (morder a mãe, cuspir e auto-agressão), apresentou também dificuldade no desfralde e na linguagem.

3. Informa-se que o medicamento **Risperidona 1mg/mL está indicado** para o tratamento do quadro clínico do Autor.

4. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1339/2021 emitido em 30 de junho de 2021 (fls. 50-53) de que **não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

5. Destaca-se que o medicamento **Risperidona nas concentrações 1mg e 2mg comprimido** está padronizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme os critérios do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo⁴**. Serão incluídas no Protocolo Ministerial as pessoas com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista** e com problemas graves de comportamento de autoagressão ou agressão e com baixa resposta ou adesão às intervenções não medicamentosas devido à própria gravidade do comportamento.

6. Dessa forma **solicita-se à médica assistente que avalie a possibilidade de uso do medicamento Risperidona 1mg e 2mg comprimido, padronizados pelo SUS.**

7. **Em caso positivo de substituição, para ter acesso ao medicamento**, a representante legal do Autor deverá solicitar seu cadastro no CEAF, comparecendo a RIOFARMES – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais, Endereço Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova, portando as seguintes documentações: **Documentos Pessoais:** Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. **Documentos médicos:** Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, s, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo. *O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento) e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

Farmacêutica
CRF- RJ 22201
ID: 5073274-9

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02